

Índice de notícias de 2013

Consulta anual dos Cadernos Eleitorais	2
NOVA NOTA DE 5 EUROS - ESCLARECIMENTO.....	3
Dar sangue - www.darsangue.pt	4
Registo e licenciamento de canídeos e Felídeos.....	5
Limpeza das linhas de água.....	7

Consulta anual dos Cadernos Eleitorais

Em conformidade com o disposto no art.º 56.º, n.º 1, da Lei n.º 13/99, de 22 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 47/2008, de 27 de agosto, encontram-se disponíveis os cadernos de recenseamento desta freguesia, com data de referência de 31 de dezembro de 2012, para efeitos de consulta e reclamação dos interessados durante o mês de MARÇO.

Solicita-se especial atenção aos cidadãos eleitores na verificação das seguintes anotações constantes dos cadernos:

A) CIDADÃOS NACIONAIS

ANOTAÇÃO: (*) – Diretiva 93/109/CE – Optou por votar noutro Estado membro na Eleição para o Parlamento Europeu 2009.

Esta anotação resulta da comunicação no âmbito da troca de informações entre os Estados membros prevista na Diretiva 93/109/CE, e indica que houve uma opção, efetuada por cidadãos nacionais residentes no estrangeiro, com inscrição no recenseamento eleitoral português em território nacional, de votar nos deputados ao Parlamento Europeu do país de residência.

A alteração desta opção de voto tem de ser sempre solicitada pelo eleitor junto do organismo do Estado membro da União Europeia de residência onde procedeu à sua

inscrição no recenseamento eleitoral uma vez que só aí pode ser efetuado o seu cancelamento.

Se esta opção não for entretanto alterada por iniciativa do eleitor, na troca de informação que necessariamente antecede a próxima eleição para o Parlamento Europeu, nos termos do estabelecido na Diretiva 93/109/CE, num próximo ato eleitoral desta natureza, os referidos eleitores continuarão a votar para os deputados do país de residência.

B) CIDADÃO DA UNIÃO EUROPEIA – UE

ANOTAÇÃO: (*) – Não exerce, em Portugal, o direito de voto nas eleições para o Parlamento Europeu.

Esta anotação resulta da opção efetuada, pelos eleitores estrangeiros, nacionais de outros Estados da União Europeia, residentes em Portugal, de votar nos deputados ao Parlamento Europeu, do país de origem, de acordo com o art.º 37.º, n.º 5 da lei do Recenseamento Eleitoral e ao abrigo do previsto na Directiva 93/109/CE. Os eleitores com esta opção não irão constar dos cadernos eleitorais para uma futura eleição do Parlamento Europeu.

A alteração desta opção de voto pode ser solicitada pelo eleitor, a qualquer momento fora do período de suspensão eleitoral, junto da respetiva Comissão Recenseadora, que a regista na Base de Dados do Recenseamento Eleitoral através da aplicação SIGRE Web.

NOVA NOTA DE 5 EUROS - ESCLARECIMENTO

O Banco de Portugal coloca em circulação nova nota de 5 euros a partir de 2 de Maio de 2013.

A nova nota de 5 euros entrará em circulação a partir do dia 2 de maio de 2013, em Portugal e nos restantes países da área do euro.

A nova nota de 5 euros será colocada em circulação pelo Banco de Portugal, através dos balcões das instituições bancárias e dos caixas automáticos.

Os cidadãos não precisam de trocar quaisquer notas. As atuais notas de cinco euros nunca perderão o seu valor.

A nova nota de 5 euros circulará ao mesmo tempo que a atual nota de 5 euros. Ou seja, os cidadãos poderão utilizar as duas notas de 5 euros.

Os cidadãos devem comunicar às autoridades os casos em que alguém se apresente para recolher notas em nome do Banco de Portugal ou de qualquer instituição bancária, pois trata-se certamente de uma tentativa de burla.

A nova nota de 5 euros faz parte de uma nova série de notas de euro, a série “Europa”. As novas notas de euro serão colocadas em circulação gradualmente, ao longo de vários anos, por ordem crescente de denominação. A data de introdução destas notas ainda não é conhecida.

Para mais informações consulte a sua Junta de Freguesia ou aceda ao portal do Banco de Portugal:

<http://www.bportugal.pt/pt-PT/NotaseMoedas/novanotade5/Documents/Folheto5euros.pdf>

Dar sangue - www.darsangue.pt

O Instituto Português do Sangue tem um novo site, www.darsangue.pt, que visa facilitar a tarefa de todos quantos querem doar sangue, numa altura em que as dádivas têm diminuído.

Na página agora renovada, os dadores podem consultar moradas e horários dos vários locais de recolha espalhados pelo país, assim com ter acesso a informação atualizada diariamente sobre as brigadas móveis de recolha.

A mudança faz parte de uma série de medidas para sensibilizar as pessoas para a importância de dar sangue, com vista a inverter a tendência observada nos últimos tempos para a diminuição das dádivas.

A necessidade de dádiva regular, é a única forma de se garantir a auto-suficiência de sangue no país, bem como, registando-se no CEDACE, registo português de medula óssea, e assim ajudarem ao aumento de hipóteses de compatibilidade entre dadores não aparentados.

Registo e licenciamento de canídeos e Felídeos

É obrigatório o registo e licenciamento para todos os cães, na Junta de Freguesia da área de residência do detentor. A mera detenção, posse e circulação carece de licenças, sujeita a renovações anuais.

Caso ocorra a morte, extravio ou mudança de proprietário, o detentor tem que informar a Junta de Freguesia nos prazos indicados por Lei, cinco dias no caso de morte ou extravio e trinta dias na alteração do detentor. Assim como deve também informar a Junta de Freguesia, no prazo de trinta dias, qualquer mudança de residência ou extravio do boletim sanitário.

O alojamento de cães e gatos em prédios urbanos e rústicos, fica sempre condicionado à existência de boas condições do mesmo e ausência de riscos hígio-sanitários relativamente à conspurcação ambiental e doenças transmissíveis ao homem.

Nos prédios urbanos podem ser alojados até três cães ou quatro gatos por cada fogo, não podendo no total ser excedido o número de quatro animais, excepto se, a pedido do detentor, e mediante parecer vinculativo do médico veterinário municipal e do delegado de saúde, for autorizado alojamento até ao máximo de seis animais adultos, desde que se verifiquem todos os requisitos hígio-sanitários e de bem-estar animal legalmente exigidos.

Para todos os cães e gatos é obrigatório o uso de coleira ou peitoral, no qual devem estar colocados, nome e morada do animal, ou telefone do detentor. Para os cães, o uso de açaímo funcional, quando os mesmos não se encontrem acompanhados pelo detentor, excepto quando conduzidos à trela.

Os cães perigosos ou potencialmente perigosos não podem circular sozinhos, devendo ser conduzidos por detentor maior de 16 anos. Quando acompanhados, é obrigatório o uso de açaímo funcional seguro a trela curta até 1 mt de comprimento, que deve estar fixa a coleira ou peitoral.

Os detentores dos animais são obrigados a recolher os dejectos produzidos por estes podendo, para o efeito, utilizar um saco de plástico ou qualquer outro meio comprovadamente eficaz.

.

CLASSIFICAÇÃO

- Cão de Companhia-Categoria A
- Cão com fins económicos-Categoria B
- Cão de caça (identificação electrónica obrigatória)-Categoria E
- Cão guia-Categoria F
- Categoria G-Cão potencialmente perigoso-(identificação electrónica obrigatória)

São referenciadas seguintes raças: Cão de fila brasileiro, Dogue argentino, Pit bull terrier, Rottweiler, Staffordshire terrier americano, Staffordshire bull americano e Tosa inu, bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas raças.

-Categoria H-Cão perigoso (identificação electrónica obrigatória)

Qualquer animal que se encontre numa das seguintes condições:

Tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa; Tenha ferido gravemente ou morto um outro animal fora da propriedade do detentor; Tenha sido declarado, voluntariamente pelo seu detentor, à Junta de Freguesia da sua área de residência, que tem carácter e comportamento agressivo; Tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica.

Limpeza das linhas de água

A salvaguarda do equilíbrio ecológico e do bom funcionamento da rede hidrográfica deverá ser concretizada tendo em consideração o princípio da co-responsabilização de todos os utilizadores e gestores dos recursos hídricos. A ARH do Centro, I.P. ciente da necessidade de implementação das medidas de conservação e reabilitação, nomeadamente limpeza e desobstrução das linhas de água para garantir as condições de escoamento dos caudais líquidos e sólidos em situações hidrológicas normais ou extremas, publica o presente Edital n.º 12/2011 e respectivas Normas de Limpeza de linhas de água no sentido de prestar auxílio técnico no entendimento da lei vigente. Nos termos da alínea b) do n.º 5 do art. 33.º da Lei n.º 58/2005, de 29 Dezembro, os proprietários ou possuidores de parcelas de leitos e margens de linhas de água, nas frentes particulares e fora do aglomerado urbano são obrigados a garantir a limpeza das mesmas segundo as normas para a limpeza de cursos de água não navegáveis nem fluviáveis em anexo.

Nestas condições todos os proprietários ou arrendatários confinantes abrangidos por estas disposições ficam notificados a procederem às referidas operações.

Em caso de incumprimento do presente pelos referidos proprietários ou arrendatários confinantes com linhas de água ficam os mesmos sujeitos a processo de contra-ordenação muito grave nos termos do art. 25.º e art. 22.º n.º 4 da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, alterado pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto e outras sanções previstas na Lei em vigor e ao pagamento de eventuais despesas realizadas por esta Administração da Região Hidrográfica do Centro, IP para a concretização dos trabalhos. Quando as linhas de água se inserem em aglomerado urbano a limpeza, manutenção e desobstrução é da responsabilidade dos municípios, de acordo com a alínea a) do n.º 5 do art. 33.º da Lei n.º 58/2005, de 29 Dezembro.